



**SÃO
LOURENÇO
DA MATA**
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO



PARECER TÉCNICO SOBRE A HABILITAÇÃO TÉCNICA DAS EMPRESAS

À

Dra. CAROLINE RODRIGUES PORTO

MD.: PRESIDENTE DA CPLOSE

Senhora Presidente,

Estamos encaminhando a análise da documentação referente a habilitação técnica das empresas participantes da Concorrência nº 005/2022. Foram analisados os critérios constantes do item 5.4.3 do Edital, conforme descrito a seguir:

- a. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia–CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.
- b. Atestado(s) de capacidade técnica operacional, em nome da empresa, devidamente assinado pelo responsável por emitir a declaração, que incluam os serviços de maior relevância descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ANUAL (t)	QUANTIDADE MENSAL (t)
001	COLETA REGULAR MANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS	14.028,96	1.169,08
002	TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL COM DMT DE ATÉ 30 KM	14.028,96	1.169,08
003	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS	9.853,86	821,16
004	COLETA MECANIZADA DE RESÍDUOS INERTES OU VOLUMOSOS	6.259,20	521,60

- c. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissionais de nível superior, ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA e/ou CAU, detentor(es) de atestado(s) e/ou registro(s) de responsabilidade técnica, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado os serviços listados a seguir:.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
001	COLETA REGULAR MANUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS
002	TRANSPORTE ATÉ O DESTINO FINAL COM DMT DE ATÉ 30 KM
003	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS URBANAS PAVIMENTADAS
004	COLETA MECANIZADA DE RESÍDUOS INERTES OU VOLUMOSOS

- c.1. A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o licitante ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

- d. Declaração, emitida pelo servidor de que o licitante, por meio de representante designado para esse fim, vistoriou os locais onde a obra será realizada, e de que tem conhecimento de todas as informações necessárias à sua adequada execução ou a declaração assinada por seu representante legal, na qual atesta que tem conhecimento das condições e peculiaridades do local da obra, assumindo a responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da não verificação das condições do local onde será executado o objeto.
- e. Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos, das máquinas e do pessoal técnico especializado com relação explícita de todo pessoal técnico e dos veículos, equipamentos e ferramentas necessários à plena execução dos serviços, respeitadas as exigências previstas nas Especificações Técnicas deste edital, bem como declaração formal, sob as penas da lei, de sua disponibilidade, e declarar também que correrão por conta da licitante todas as despesas relativas a: motoristas, operadores, combustível, manutenção em geral e outros eventuais.
- f. Licença de Operação (LO), expedida pelo órgão estadual ou municipal de controle ambiental do local de origem da licitante.
- g. Certificado de Registro expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, a fim de comprovar que a licitante se encontra devidamente registrada no Cadastro Técnico Federal, na categoria Atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais (APP).

A documentação apresentada pelas empresas licitantes foi analisada, considerando os critérios listados acima, de forma a verificar aquelas que apresentaram a documentação que comprovassem execução dos serviços listados nas quantidades solicitadas para a capacidade técnico operacional das empresas ou simplesmente a sua execução no caso dos responsáveis técnicos.

Para que o quantitativo dos serviços apresentados nos Certificados de Acervo Técnico, referentes à capacitação das empresas, seja somado, visando atingir o mínimo exigido, os serviços deverão ter sido executados simultaneamente.

Na Tabela 1 é apresentado um resumo da qualificação técnica de cada empresa e na sequência uma descrição dos procedimentos adotados na análise, assim a conformidade com o Edital ou não.

A empresa BARROS CONSTRUÇÕES LTDA. apresenta a documentação constante das alíneas a, d, f e g. Em relação às alíneas b e c foi apresentado acervo técnico acompanhado da devida declaração do município de Santa Maria do Cambucá - PE, que apresentam serviços de coleta e limpeza urbana.

- No acervo de Santa Maria do Cambucá – PE, no período de 16/03/2013 a 16/03/2014, o item referente à varrição de vias pavimentadas que corresponde a 1.641,36 Km/ano e coleta de resíduos inertes e volumosos que corresponde à 2.304 m³/ano, que adotando um peso específico médio igual a 1,28 t/m³, obtém-se 2.949,12 t/ano, que não atendem às quantidades exigidas no Edital.

Tabela 1 – Resumo da Qualificação Técnica

EMPRESA	CRQ EMPRESA	CRQ PROF.	CAPACIDADE OPERACIONAL EMPRESA	UNID.	QUANT.	CAT PROF.	VÍNCULO PROF.	LICENÇA DE OPERAÇÃO	IBAMA	DECLARAÇÃO / VISITA TÉCNICA	RELAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
BARROS CONSTRUÇÕES LTDA.	X	X	Varrição de vias pavimentadas	Km/mês	Não	Sim	X	X	X	X	Não apresentou a relação explícita de todo pessoal técnico e dos veículos, equipamentos e ferramentas
			Coleta domiciliar	t/mês	Não	Não					
			Transporte até o Destino Final DMT 30 Km	t/mês	Não	Não					
			Coleta mecanizada de volumosos	t/mês	Não	Sim					
NORDESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI	X	X	Varrição de vias pavimentadas	Km/mês	Não	Não	X	Não	X	Não	Apresentou a relação explícita de pessoal técnico, equipamentos, mas veículos que têm data de fabricação incompatível com o Edital
			Coleta domiciliar	t/mês	Não	Sim					
			Transporte até o Destino Final DMT 30 Km	t/mês	Não	Não					
			Coleta mecanizada de volumosos	t/mês	Não	Sim					
PROJETAR CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI	X	X	Varrição de vias pavimentadas	Km/mês	Sim	Sim	X	X	X	X	X
			Coleta domiciliar	t/mês	Não	Sim					
			Transporte até o Destino Final DMT 30 Km	t/mês	Não	Não					
			Coleta mecanizada de volumosos	t/mês	Não	Não					
SUMA BRASIL - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S.A.	X	X	Varrição de vias pavimentadas	Km/mês	Sim	Sim	X	Atividades dispensada de Licença conforme órgão ambiental de MG	X	X	X
			Coleta domiciliar	t/mês	Sim	Sim					
			Transporte até o Destino Final DMT 30 Km	t/mês		Sim					
			Coleta mecanizada de volumosos	t/mês	Sim	Sim					
VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA.	X	X	Varrição de vias pavimentadas	Km/mês	Sim	Sim	X	X	X	X	X
			Coleta domiciliar	t/mês	Sim	Sim					
			Transporte até o Destino Final DMT 30 Km	t/mês							
			Coleta mecanizada de volumosos	t/mês	Sim	Sim					
LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA	X	X	Varrição de vias pavimentadas	Km/mês	Sim	Sim	X	Atividades dispensada de Licença conforme órgão ambiental de SP	X	X	X
			Coleta domiciliar	t/mês	Sim	Sim					
			Transporte até o Destino Final DMT 30 Km	t/mês	Não	Não					
			Coleta mecanizada de volumosos	t/mês	Sim	Sim					
GLIDDEN EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP	X	X	Varrição de vias pavimentadas	Km/mês	Sim	Sim	X	X	X	Sim	Apresentou a relação explícita de apenas de pessoal técnico, o não atendeu ao Edital
			Coleta domiciliar	t/mês	Sim	Sim					
			Transporte até o Destino Final DMT 30 Km	t/mês	Não	Não					
			Coleta mecanizada de volumosos	t/mês	Não	Sim					
CAMARÁ AMBIENTAL EIRELI	X	X	Varrição de vias pavimentadas	Km/mês	Sim	Sim	X	X	X	X	X
			Coleta domiciliar	t/mês	Sim	Sim					
			Transporte até o Destino Final DMT 30 Km	t/mês	Sim	Sim					
			Coleta mecanizada de volumosos	t/mês	Sim	Sim					
LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.	X	X	Varrição de vias pavimentadas	Km/mês	Sim	Sim	X	X	X	X	X
			Coleta domiciliar	t/mês	Sim	Sim					
			Transporte até o Destino Final DMT 30 Km	t/mês		Sim					
			Coleta mecanizada de volumosos	t/mês	Sim	Sim					

- A empresa não apresenta acervo técnico que comprove a execução de coleta domiciliar e o transporte até o destino final com DMT igual 30 km.

Em relação ao responsável técnico pelos serviços foi comprovada a execução dos serviços de varrição manual de vias pavimentadas e coleta de resíduos volumosos, mas os demais itens não foram apresentados.

A empresa NORDESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI apresenta a documentação constante das alíneas a, d e g. Em relação às alíneas b e c foi apresentado acervo técnico acompanhados das devidas declarações do município de Ribeirão - PE, que apresenta serviços de coleta e limpeza urbana.

- No acervo de Ribeirão no período de 21/08/2019 a 10/10/2019, que totaliza 48 dias de prestação de serviço, o item referente à coleta domiciliar que corresponde a 322,5 t/mês e coleta de entulhos que corresponde à 446,40 t/mês, que não atendem às quantidades exigidas no Edital.
- Nos Certificados de Acervo Técnico não é apresentada comprovação da varrição de vias pavimentadas e o transporte de até do destino final com DMT igual a 30 Km.

Em relação ao responsável técnico pelos serviços foi comprovada a execução dos serviços de coleta domiciliar e coleta de resíduos volumosos, mas em relação aos demais itens não foi apresentada a documentação necessária.

Em relação ao responsável técnico pelos serviços foi apresentada uma declaração da Prefeitura de Olinda referente à serviços de limpeza urbana, realizado com a empresa Albuquerque Lins Construções e Comércio Ltda em 1998 e uma Certidão de Acervo Técnico datada de 2002, que não foi considerado, pois o documento é referente a outros serviços de recuperação de drenagem de águas pluviais executados pela empresa no município de Olinda.

A empresa PROJETAR CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI apresenta a documentação constante das alíneas a, d, e, f e g. Em relação às alíneas b e c foi apresentado o acervo técnico, acompanhados da declaração do município de Carnaíba - PE, que apresenta serviços de coleta e limpeza urbana.

- No acervo de Carnaíba no período de 01/06/2021 a 30/09/2021, que totaliza 3 meses de prestação de serviço, o item referente à coleta domiciliar que corresponde a 629,70 t/mês, que não atende às quantidades exigidas no Edital.
- Em relação ao item varrição de vias urbanas pavimentadas, que no caso é medido em extensão de sarjeta, o que implica na divisão por 2 do valor total, para compatibilização com os critérios do Edital, o valor apresentado é de 10.200 Km/mês, que representa 5.100 Km/mês, atendendo às exigências do Edital, apesar ser um valor extremamente elevado para um município do porte de Carnaíba.
- Nos Certificados de Acervo Técnico não é apresentada comprovação da coleta de entulhos e o transporte de até do destino final com DMT igual a 30 Km.

Em relação ao responsável técnico pelos serviços foi comprovada a execução dos serviços de coleta domiciliar e varrição de vias pavimentadas, mas em relação aos demais itens não foi apresentada a documentação necessária.

A empresa SUMA BRASIL - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S.A. apresenta a documentação constante das alíneas a, d, e, g. Em relação às alíneas b e c foram apresentados os acervos técnicos, acompanhados das devidas declarações do município de Belo Horizonte - MG e do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, que atenderam às quantidades exigidas no Edital em relação aos serviços de varrição de vias pavimentadas, coleta domiciliar e coleta mecanizada de resíduos volumosos, no entanto, em relação ao transporte até o destino final com DMT de até 30 km, apesar de atender no quesito quantidade mínima, o CAT não apresenta no atestado de execução dos serviços a distância (DMT) entre a unidade de transbordo ou o centro gerador de resíduos e a unidade de destino final.

- Em função da falta da informação sobre a DMT, relativa ao serviço de transporte até o destino final com DMT de até 30 km, justifica-se que seja feita uma diligência junto à empresa para o devido esclarecimento desta distância.
- Em relação ao item f, a empresa apresentou a documentação que comprova que a atividade é dispensada de licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, não entanto, caso seja vencedora do certame deverá proceder o licenciamento do órgão ambiental de Pernambuco.

A empresa VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA. apresenta a documentação constante das alíneas a, d, e, f e g. Em relação às alíneas b e c foi apresentado o acervo técnico, acompanhados da declaração do município de Mossoró - RN, que apresenta serviços de coleta e limpeza urbana.

- No acervo de Mossoró no período de 06/06/2018 a 30/09/2021, verifica-se que o quantitativo executados dos itens varrição de vias pavimentadas, coleta domiciliar e coleta mecanizada de resíduos volumosos, atendem às exigências do Edital.
- Em função da falta da informação sobre a DMT, relativa ao serviço de transporte até o destino final com DMT de até 30 km, justifica-se que seja feita uma diligência junto à empresa para o devido esclarecimento desta distância.

Em relação ao responsável técnico pelos serviços foi comprovada a execução dos serviços de varrição de vias pavimentadas, coleta domiciliar e coleta mecanizada de resíduos volumosos, mas em relação ao transporte até o destino final com DMT de até 30 km, deve ser solicitada informação relativa à execução do serviço.

A empresa LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA. apresenta a documentação constante das alíneas a, d, e, g. Em relação às alíneas b e c foram apresentados os acervos técnicos, acompanhados da declaração dos municípios de Vinhedo - SP, Louveira - SP, Teresina - PI e Sorocaba - SP, que apresentam a execução de serviços de coleta e limpeza urbana.

- No acervo de Vinhedo, no período de 17/02/2020 a 20/11/2021, considerando a data de registro da ART do profissional, verifica-se que o quantitativo executados do serviço varrição de vias pavimentadas, atende às exigências do Edital.

- O acervo referente à Louveira, no período de 11/09/2021 a 09/03/2022, conforme destacado na CAT e na descrição do períodos de execução dos serviços do atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Louveira, apresenta diversas incoerências de datas entre a Certidão de Acervo Técnico e o Atestado de Capacidade Técnica, como a data de assinatura do contrato que na declaração é 17/09/2021 e na CAT a data é 10/09/2021, ou seja, as atividades teriam se iniciado antes da assinatura do contrato, assim como o registro da ART.
- As quantidades dos serviços executados em Louveira não atendem ao Edital, inclusive o item transporte até o destino final com DMT igual a 30 km, cuja quantidade de resíduos transportada é de 1.036,16 t/mês que é inferior a 1.169,08 t/mês, também não apresenta a distância percorrida entre o centro gerador e o destino final dos resíduos.
- No acervo referente à Teresina, no período 31/10/2017 e 31/05/2021, verifica-se que os serviços de varrição de vias pavimentadas, coleta domiciliar e coleta mecanizada de resíduos volumosos, atendem às exigências do Edital.
- Em relação ao item transporte até o destino final com DMT de até 30 km, destaca-se que a DMT do centro gerador até o aterro sanitário de Teresina é de 10,30 km, não atendendo a exigência do Edital e não configurando a necessidade ações específicas para o transporte dos resíduos.

Em relação ao responsável técnico pelos serviços foi comprovada a execução dos serviços de varrição de vias pavimentadas, coleta domiciliar e coleta mecanizada de resíduos volumosos, mas em relação ao transporte até o destino final com DMT de até 30 km, devido às discrepâncias de datas entre a CAT e o Atestado de Capacidade Técnica, questiona-se a validade do mesmo.

- Em relação ao item f, a empresa apresentou a documentação que comprova que a atividade é dispensada de licenciamento ambiental no Estado de São Paulo, não entanto, caso seja vencedora do certame deverá proceder o licenciamento do órgão ambiental de Pernambuco.

A empresa GLIDDEN EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP apresenta a documentação constante das alíneas a, d, f, e g. No caso da alínea e, foi apresentada apenas a equipe técnica, mas a relação de equipamentos e ferramentas não foi explicitada. Em relação às alíneas b e c foram apresentados acervos técnicos acompanhados das devidas declarações dos municípios de Paudalho, Ferreiros, Calumbi e Belo Jardim que apresentam serviços de coleta e limpeza urbana.

- No acervo de Paudalho, no período de 30/07/2018 a 24/07/2019, verifica-se que nenhum item listado no edital foi executado.
- No acervo de Ferreiros no período de 11/02/2017 a 10/04/2017, o item referente à varrição de vias pavimentadas que corresponde a 90,0 Km/mês e coleta domiciliar que corresponde à 93,60 t/mês, considerando um peso específico igual a 0,3 t/m³, não atendem às quantidades exigidas no Edital isoladamente.

- No acervo de Ferreiros no período de 18/08/2017 a 18/08/2018, o item referente à varrição de vias pavimentadas que corresponde a 216,0 Km/mês, não atende às quantidades exigidas no Edital isoladamente.
- No acervo de Calumbi no período de 11/01/2018 a 05/09/2021, os itens referentes à varrição de vias pavimentadas que corresponde a 80,73 Km/mês e coleta domiciliar que corresponde à 98,38 t/mês não atendem às quantidades exigidas no Edital.
- No acervo de Ferreiros no período de 10/02/2017 a 10/04/2017, que totaliza dois meses, os itens referentes à varrição de vias pavimentadas que corresponde a 90,0 Km e coleta domiciliar que corresponde à 312 m³, que corresponde à 78 t, não atendem às quantidades exigidas no Edital
- Considerando o período entre 11/01/2018 e 18/08/2018 em que foram executados serviços em Calumbi e Ferreiros simultaneamente, obteve-se que varrição de vias pavimentadas foi de 296,73 Km/mês e a coleta domiciliar igual a 98,38 t/mês, não atingindo os valores mínimos exigidos no Edital.
- No acervo de Belo Jardim no período de 25/04/2022 a 26/10/2022 foram executados os serviços de coleta resíduos sólidos domiciliares e de varrição de vias pavimentadas em quantidades que atendem as exigências do Edital, não sendo apresentada comprovação de execução da coleta mecanizada de resíduos volumosos.
- Nos Certificados de Acervo Técnico apresentados não é apresentada comprovação do transporte até o destino final com DMT de até 30 km e coleta mecanizada de resíduos volumosos.

Em relação ao responsável técnico pelos serviços foi comprovada a execução dos serviços de varrição manual de vias pavimentadas, coleta domiciliar e coleta mecanizada de resíduos volumosos inclusive com outras empresas nos municípios de Campestre -AL, Nazaré da Mata – PE e São Lourenço da Mata - PE, mas o item referente ao transporte até o destino final com DMT de até 30 km não foi apresentado.

A empresa CAMARÁ AMBIENTAL EIRELI apresenta a documentação constante das alíneas a, d, e, g. Em relação às alíneas b e c foi apresentado o acervo técnico, acompanhado da devida declaração do município de Camaragibe -PE, que atenderam às quantidades exigidas no Edital em relação aos serviços de varrição de vias pavimentadas, coleta domiciliar, transporte até o destino final com DMT de até 30 km e coleta mecanizada de resíduos volumosos.

A empresa LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA. apresenta a documentação constante das alíneas a, d, e, g. Em relação às alíneas b e c foi apresentado o acervo técnico, acompanhado da devida declaração dos municípios de Cabo de Santo Agostinho – PE e Duque de Caxias - RJ, que atenderam às quantidades exigidas no Edital em relação aos serviços de varrição de vias pavimentadas, coleta domiciliar e coleta mecanizada de resíduos volumosos, no entanto transporte até o destino final com DMT de até 30 km, os acervos apresentados atendem à quantidade mínima exigida, mas no caso do Cabo de Santo Agostinho, o destino final está a uma distância de 26 Km e Duque de Caxias não é explicitada a distância entre o centro gerador e o destino final, Desta forma, justifica-se que seja feita uma diligência junto à empresa para o

devido esclarecimento das distâncias referentes às duas certidões de acervo técnico apresentadas.

Com base no exposto acima, conclui-se que apenas a empresa que atendeu integralmente as exigências do Edital foram:

- CAMARÁ AMBIENTAL EIRELI

Mas, conforme exposto na análise da documentação apresentada, sugere-se que sejam feitas diligências junto a estas empresas para esclarecimentos dos itens destacados na análise:

- VALE NORTE CONSTRUTORA LTDA
- SUMA BRASIL - SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE S.A.;
- LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

Cabo de Santo Agostinho, 8 de fevereiro de 2023;

CLAYTON REZENDE
NUNES:39453057649

Assinado de forma digital por
CLAYTON REZENDE
NUNES:39453057649
Dados: 2023.02.08 10:08:03 -03'00'

Clayton Rezende Nunes
Eng. Sanitarista
CREA: 151336/D-SP